



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PE 127/2023

2 mensagens

Gabriela SÁ <gabriela.sa@samtronic.com.br>
Para: "pregoes.sml@gmail.com" <pregoes.sml@gmail.com>

4 de agosto de 2023 às 14:48

Prezados,

Boa tarde!

Segue impugnação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023/SML/PVH
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-00018407/2022-39-e

Estou a disposição.,

Att

Gabriela Sa - Encarregada De Licitaçãogabriela.sa@samtronic.com.br

+55 (11) 2244-7705

www.samtronic.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

LEGAL NOTICE: This message, including its attachments, is confidential and its content is restricted to the message recipient. If you have received this message in error, please return it to the recipient and delete it from your files. Any unauthorized use, replication or dissemination of this message or part thereof is expressly prohibited



Impugnação PE 127-2023.pdf
361K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: Gabriela SÁ <gabriela.sa@samtronic.com.br>

7 de agosto de 2023 às 10:09

Bom dia senhores, informo que sua impugnação será encaminhada para o setor responsável pela elaboração do objeto, portanto peço que aguarde a devida resposta.

Atenciosamente,
Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A) PELA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023

PROCESSO Nº 00600-00018407/2022-39E

Samtronic Indústria e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao edital pelas razões a seguir:

DO HISTÓRICO DO OBJETO DESTES EDITAIS

Sr(a). Pregoeiro(a), a descrição técnica do objeto deste edital (***PE-127/2023***) é uma cópia fiel do que constava nos editais *PE 143/2019*; *PE 035/2020* e *PE 134/2021*, os quais foram devidamente questionados, via impugnação por nossa empresa, **onde havíamos SEMPRE citado o direcionamento a marca FRESENIUS.**

Inclusive, em uma de nossas impugnações declaramos textualmente que o descritivo estava **DIRECIONADO** a marca Fresenius com o produto Volumat Agilia, citando antecipadamente que a Fresenius seria a vencedora do certame, o que efetivamente se confirmou.

Temos inclusive histórico de impugnação respondida pelo órgão licitante somente após o certame ter ocorrido (*em 07/04/2020*).

A publicação deste edital (*PE 127/2023*) nada mais é do que a republicação dos editais anteriores já citados no início deste item, onde o descritivo é mantido, definindo previamente o vencedor, **marca Fresenius com o produto Volumat Agilia.**

Para finalizar, entendemos ser importante salientar que no mês de abril de 2023, o órgão solicitou cotação para estimativa de preço e nesta oportunidade apontamos que o descritivo estava direcionado a marca Fresenius, solicitamos assim a adequação do mesmo para que pudéssemos cotar e posteriormente participar do certame de forma justa. A nossa demanda foi ignorada e o edital trouxe exatamente as mesmas características de direcionamento já citadas.

DO ALERTA A SR. PREGOEIRO

Sr(a). Pregoeiro(a), é essencial relatar que a empresa recorrente já efetuou várias tentativas de mostrar ao órgão licitante o direcionamento na aquisição deste objeto, mas sempre houve o posicionamento de que este direcionamento não existe e por consequência o descritivo não precisa de adequações. Para embasar este posicionamento, a equipe técnica do órgão licitante apresentou respostas as nossas impugnações, entretanto, estas respostas carecem de fundamentação ou então parecem ancoradas em equívocos de análise.

DE NOSSAS ARGUMENTAÇÕES

A seguir apresentamos os nossos argumentos sobre a impugnação:

1- Sobre o descritivo dos equipos:

a) Sr. Pregoeiro, o descritivo do Item 01 solicita: *"equipo fotossensível com tamanho aproximado de 300cm"*

E o descritivo do item 02 solicita: *"equipo do tipo cristal com tamanho de 270cm."*

Entendemos ser essencial a padronização do tamanho dos equipos pois eles serão utilizados no mesmo equipamento e não faz sentido a exigência de tamanhos diferentes de equipos para uso parenteral (cristal e foto), principalmente considerando que um mesmo paciente pode utilizar os dois equipos ao mesmo tempo, esta exigência é, no mínimo, estranha. Esta demanda já foi motivo de impugnação que fizemos no pregão 143/2019 processo 02.00107/2019 e foi acatada tecnicamente, aceitando o tamanho de 270cm aproximadamente como padrão..

Por isso, para este certame, solicitamos que *seja padronizado o tamanho dos equipos em 270cm (aproximadamente) nos itens 01 e 02.*

b) Sr. Pregoeiro, o edital também solicita no item 2: “injetor lateral tipo Y com sistema needlefree”.

Os equipos hoje existentes no mercado possuem dois tipos de “injetor lateral em Y”, a saber, com sistema needle-free e com sistema de membrana autocicatrizante.

Pelo fato da maioria dos fabricantes utilizarem o sistema com membrana autocicatrizante, foi formulado em 2019 um questionamento sobre o assunto, sendo o mesmo respondido pela Sra. Aline Silva Lima (Gerente da Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar) da seguinte forma:

“3. O sistema needle-free descrito no item 2 e o sistema autocicatrizante são indiferentes para a finalidade do produto, podendo ser incluído no descritivo”

Sr. Pregoeiro, o próprio órgão licitante já deixou claro, de forma inequívoca, que o “sistema autocicatrizante” poderia ser incluído no descritivo, pois os dois são INDIFERENTES para a instituição. Caso seja mantido esta exigência de equipos com sistema needle-free, o certame praticamente já terá um vencedor (**marca Fresenius**) e certamente este município deseja a competitividade neste pregão.

Para que haja uma efetiva competitividade entre marcas neste pregão, solicitamos que o edital seja modificado no item 02, e passe a constar a possibilidade de **“equipos com injetor lateral em Y com sistema needle-free OU com sistema de membrana autocicatrizante”**.

2- Sobre o descritivo da Bomba de Infusão:

Importante inicialmente relatar que as unidades hospitalares do município de Porto Velho utilizam a bomba de infusão da marca Fresenius, modelo Volumat Agilia, já faz alguns anos. Entretanto, este fato não deveria interferir na competitividade do edital em questão, mas isto não é o que está acontecendo, visto que este certame possui um descritivo técnico que foi **COPIADO** do site da fabricante Fresenius e está **direcionado** ao equipamento **Volumat Agilia**, vejamos:

Fonte de consulta: Site da Fresenius: <https://www.fresenius-kabi.com/br/produtos/volumat-agilia>

a) O edital solicita no Item 03 (página 41):

“Fluxo de infusão de 0,1 a 99,9 ml/h, com incrementos de 0,1ml, em modo microgotas e, de 1 a 1.200 ml/h em modo macrogotas, com incrementos de 1 ml/h.”

No site da Fresenius (endereço eletrônico já indicado) temos:

“Fluxo de infusão de 0,1 a 99,9 ml/h, com incrementos de 0,1 ml, em modo micro gotas e, de 1 a 1.200 ml/h em modo macro gotas, com incrementos de 1 ml/h.”

Como é possível perceber, os textos são idênticos.

b) O edital solicita no Item 03 (página 41):

“Limites de volume a ser programado: em modo macrogotas de 1 a 9.999 ml, com incrementos de 1 ml. No modo microgota de 0,1 a 999,9 ml, com incrementos de 0,1 ml.”

No site da Fresenius (endereço eletrônico já indicado) temos:

“Limites de volume a ser programado: em modo macrogotas de 1 a 9.999 ml, com incrementos de 1 ml. No modo microgota de 0,1 a 999,9 ml, com incrementos de 0,1 ml.”

Como é possível perceber, os textos são idênticos.

Sr. Pregoeiro, importante ainda salientar que a denominação de bomba com a programação em “**modo macrogotas**” e “**modo microgotas**” é uma particularidade que, na sua essência, ela não existe, pois, o termo “*macrogotas*” e “*microgotas*” está relacionado aos EQUIPOS GRAVITACIONAIS no seguinte sentido:

- *Equipo gravitacional do tipo MICROGOTAS possui uma câmara de gotejamento com características construtivas onde cada 1ml equivale a 60 gotas;*
- *Equipo gravitacional do tipo MACROGOTAS possui uma câmara de gotejamento com características construtivas onde cada 1ml equivale a 20 gotas;*

Para bomba de infusão a grafia utilizada é:

- “*macro infusão*” – neste modo de infusão os acréscimos de valores acontecem sempre a cada 1ml (*para volume*) e 1ml/h (*para vazão*);
- “*micro infusão*” – neste modo de infusão os acréscimos de valores acontecem sempre a cada 0,1ml (*para volume*) e 0,1ml/h (*para vazão*);

Esta característica de configuração “*macro*” e “*micro*” é própria da marca Fresenius (*atual fornecedora do município de Porto Velho - Rondônia*). Outros fabricantes, inclusive a marca Samtronic, permitem configurar o volume desde 0,1ml e a vazão desde 0,1ml/h em toda sua escala de uso sem a necessidade de indicar se é uma “*micro infusão*” ou uma “*macro infusão*”. **Ou seja, o edital solicita uma característica técnica que é própria e exclusiva da marca Fresenius.** Por isso solicitamos a retirada desta exigência do certame.

c) O edital solicita no Item 03 (página 41):

“Permita a programação: volume total e por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e somente fluxo.”

No site da Fresenius (endereço eletrônico já indicado) temos:

“Permite a programação de volume total e por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e somente fluxo.”

Como é possível perceber, os textos são os mesmos.

Nos chama a atenção a exigência da configuração de **Fluxo X Tempo** pois o Fluxo não é uma grandeza direta, ela deriva de outras duas grandezas, o volume e o tempo. Ou seja, se mudamos uma das duas o fluxo muda automaticamente. Ao solicitar configuração de *Fluxo X Tempo* existe uma incoerência pois a mudança do tempo muda automaticamente o Fluxo, o qual, como citamos, é derivado justamente do tempo.

Caso exista a necessidade de infundir uma droga em um paciente, pode-se utilizar a configuração de Volume X Tempo, com o cálculo automático do fluxo pela bomba, ou então definir o modo “somente vazão” para esta finalidade. **Desta forma, solicitamos a retirada desta exigência do edital.**

d) O edital solicita no Item 03 (página 41):

“Sistema de avaliação dinâmica da pressão de infusão dentro do sistema.”

No site da Fresenius (endereço eletrônico já indicado) temos:

“Sistema de avaliação dinâmica da pressão dentro do sistema (DPS).”

O texto do edital é praticamente idêntico ao do site, retirou apenas a sigla DPS, pois é uma nomenclatura que a própria marca Fresenius criou.

Precisamos entender que tipo de pressão o edital está solicitando para ser avaliada. Se for a pressão de oclusão, não vemos nenhum problema, pois equipamentos de diversos fabricantes fazem este tipo de ação, entretanto, como foi utilizado a mesma grafia do manual da Fresenius é preciso entender o que se espera avaliar, para sabermos se esta exigência faz parte de uma característica construtiva de

funcionamento da Fresenius, se for isso, somente esta marca ira atender e o certame estará direcionando neste item também. **Desta forma, solicitamos que o órgão licitante nos explique qual o significado operacional na sua rotina será utilizada esta "avaliação da pressão".**

DE NOSSAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sr. Pregoeira, as citações apresentadas são exemplos de exigências deste edital que acabam por restringir o certame ou até mesmo **direcionar** o mesmo para o fabricante Fresenius com o modelo Volumat Agilia. Se o edital pode ser atendido por apenas uma marca de bomba de infusão (e *equipo*) o produto torna-se **EXCLUSIVO** e desta forma inexistente a viabilidade de competição.

ATENÇÃO: *Essencial informar que várias empresas ofertando o **mesmo produto** não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes.***

Inviabilidade de competição é a ausência de opção ou alternativa para a administração pública. Sempre que existir uma única **marca** em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, pois o resultado seria previsível de antemão devido ao fato de que somente a marca "X" teria a condição de atender ao edital. Mesmo que o certame apresente três participantes na etapa de preços, estes iriam ofertar o mesmo objeto e isto configura uma única opção viável de compra (a marca "X"). Quando inexistente a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação. Sobre isto, a Lei nº 8.666/93 trata no seu art. 25 da seguinte forma:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

Quando inexistente a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação. Caso o órgão licitante possua justificativa técnica viável o suficiente para justificar a compra por inexigibilidade ele deverá seguir este caminho, ou caso contrário, ele deverá retirar a exigência que direciona o item. Além disto, não podemos perder de vista o Princípio da Legalidade (fundamentado no art. 5º, II da Constituição Federal) que define que o

Administrador Público só pode fazer o que a lei manda ou permite explicitamente, diferente do indivíduo particular que pode fazer tudo que a lei não proíbe.

Neste ponto, o renomado jurista Hely Lopes Meirelles definiu que:

“a legalidade como princípio da administração significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal conforme o caso.”

Não é de hoje que o órgão licitante demonstra preferência pela marca Fresenius, fato este demonstrado pela cópia das características técnicas do equipamento desta marca em seus editais. Entretanto a Samtronic entende que não pode ficar alijada desta disputa, pois somos uma marca referência no Brasil com mais de 30 anos de mercado e possuímos **mais de 120.000 equipamentos instalados**, produtos de alta tecnologia utilizados por hospitais em todo o país e entendemos que o município de Porto Velho é um importante cliente neste contexto.

Saliento que estes mesmos direcionamentos outrora foram apontados por nós nos pregões da secretaria de saúde do Estado de Rondônia e foram acatados, sendo que a mesma entendeu que os pregões estavam num círculo vicioso durante anos, e por diversas vezes as licitações acabavam sendo fracassadas devido aos mandados de segurança aplicados. Desde então os editais foram reformulados, hoje passam por um crivo mais detalhado permitindo a participação de outras marcas conceituadas no mercado nacional.

Sendo assim, caso a equipe técnica entenda realmente que não existe possibilidade de mudança no descritivo, a Samtronic acredita que o certame se configura direcionado a marca e produto já citados aqui. Com isso temos uma marca vencedora já previamente definida, tornando assim este pregão uma ação desnecessária.

DOS NOSSOS PEDIDOS

Após apresentação de nossos argumentos, **solicitamos que:**

a) O órgão licitante ELABORE novo descritivo, retirando as exigências do edital que impedem a participação de outros fabricantes
OU

coloque estes itens como "Opcionais" para que seja possível a participação de outras marcas.

OU

b) O órgão licitante REALIZE esta compra através da ferramenta adequada para a aquisição de produto exclusivo (Inexigibilidade).

OU

c) O órgão licitante indique qual LEI e artigo permitem adquirir produto de fabricante exclusivo em licitação, pois sendo a licitação um ATO VINCULADO é necessário que esta compra tenha respaldo em Lei.

d) Requer, por derradeiro, seja concedido o efeito suspensivo à presente Impugnação.

Caso ainda persista o impasse sobre o entendimento do que relatamos aqui, acredito ser totalmente viável que esta petição seja protocolada também no **Ministério Público e no Tribunal de Contas**, para que os mesmos sejam alertados que, antes mesmo de acontecer o presente certame já estamos indicando quem será o vencedor e que assim, eles possam estar cientes dos fatos e emitir parecer sobre o tema caso entendam ser pertinente.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

EDGAR
FELIX
MULLER:
0383062586
3

Assinado digitalmente por EDGAR
FELIX MULLER:03830625863
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001010700241, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA
RFB, OU=24972899000172,
OU=PRESENCIAL, CN=EDGAR FELIX
MULLER:03830625863
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 080955
Data: 2023.08.04 15:46:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1